



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 08/2026

REFERENTE A DISPENSA Nº 02/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E O
CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº 02, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.986.654-4 e CPF/MF sob nº 709.693.109-00 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

a) CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

b) CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	Aquisição de Órteses Oculares.	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	Aquisição de Órteses e dispositivos

§1º. À Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMEPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e, que os exames oriundos dessas consultas deverão ser utilizados por este instrumento.

§2º. À Aquisição de materiais, de Insumos e Órteses de Ostomia serão adquiridos através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do material.

§3º. À Aquisição de Órteses Oculares será adquirida através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento das órteses.

§4º. À Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMEPAR.

§5º. Às Próteses Auditivas, dispositivos necessários aos pacientes que necessitem do aparelho, bem como consultas especializadas.

§6º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§7º. As órteses genéricas serão inseridas na Tabela CISMEPAR, incluindo órtese ortopédica.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

§1º. A prestação dos serviços de Diagnose da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consórcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviços de diagnose, poderá ser realizado em sua própria estrutura.

§2º. A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

§3º. Os materiais, os Insumos e Órteses de Ostomia também decorrerão de processo administrativo/licitação, após, o CISMEPAR comunicará o município quando os materiais chegarem ao consórcio para que os motoristas ou um servidor designado do contratante retire os materiais no almoxarifado no CISMEPAR, de segunda a sexta-feira até às 16h.

§4º. As Órteses Oculares serão adquiridas através de processo administrativo/licitação. Com a aquisição, o município deverá realizar o agendamento para liberação de guia solicitada por receita médica utilizando o sistema disponibilizado pelo consórcio. Posteriormente o usuário levará a receita médica para elaboração da Órtese Ocular, conforme data agendada e retirada da armação em sede própria da empresa credenciada.

§5º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§6º. As Órteses Auditivas e demais órteses serão adquiridas através de processo administrativo/licitação e a especialidade de fonoaudiologia será inserida na tabela CISMEPAR para posterior contratação.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 1.673.999,88 (um milhão seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referente aos projetos atividades executadas do programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Serviço/exames mensais	Durante 12 meses	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
2	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	Serviço	Durante 12 meses	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
3	Aquisição de Órteses Oculares.	Serviço	Durante 12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	Serviço	Durante 12 meses	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
5	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	Serviço	Durante 12 meses	R\$ 833,33	R\$ 9.999,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

6	Aquisição de Órteses e dispositivos	Serviço	Durante 12 Meses	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
TOTAL GERAL R\$ 1.673.999,88.					

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de materiais para ostomias (sistemas coletores, bolsas e adjuvantes) para pacientes do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados;

III. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de óculos de grau (incluindo armação e lentes), visando atender à necessidade dos municípios consorciados;

IV. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;

V. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

VI. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas, profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

VII. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VIII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

IX. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

X. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados;

XI. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;

IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;

XII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVI. Dar transparência na gestão econômico-financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;

III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;

IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;

V. Fiscalizar os serviços prestados;

VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos, dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), das próteses auditivas e seus equipamentos, das próteses auditivas que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;

VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto CISMEPAR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

9.1. O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;

9.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR;

9.3. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;

9.4. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.5. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;

9.8 Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

III. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEDPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Daniele Tomazini Donato, Matrícula nº 1547-1/1, cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- c) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- d) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- e) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

f) **CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

g) 16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19. – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu/PR, 26 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON
AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
10900

Assinado de forma
digital por
AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2026.01.26
09:32:54 -03'00'

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito do MUNICIPIO DE PORECATU



ONICIO DE SOUZA
Presidente do CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome: DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
CPF nº GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.02 10:04:31
-03'00'

2 - _____

Nome:
CPF nº

Preço global da proposta compatível com os valores de mercado e a estimativa de custos da Administração.

Apresentação de todas as declarações e documentos exigidos no edital, na hipótese de a contratação não se enquadrar nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, contendo detalhamento dos serviços, cronograma de execução e valor total.

Os interessados deverão encaminhar as propostas para Câmara Municipal de Porecatu, Rua Sidney Ninno nº 440 – Centro – 86160-000 Porecatu / PR.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação final do projeto executivo completo pela Câmara Municipal de Porecatu, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A Câmara Municipal de Porecatu realizará pesquisa de mercado para estimar o valor do serviço, coletando no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas ou profissionais do ramo, antes de iniciar o certame, conforme no item 07.

Se o menor orçamento obtido for igual ou inferior a R\$ 100.000,00, a contratação poderá, mas não necessariamente, ser realizada por Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelos critérios do Menor Preço e Maior Desconto, e desde que comprovadamente previstos os requisitos legais, e sempre prevalecendo a proposta mais vantajosa à Administração.

Se o menor orçamento obtido for superior a 100.000,00 (cem mil reais), a contratação será realizada por meio de Licitação, cuja modalidade será definida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A decisão sobre a modalidade de contratação (dispensa ou licitação) será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e comunicada aos interessados, conforme a legislação vigente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ressalva-se que não é possível apresentar a adequação orçamentária no momento de aprovação do presente Termo de Referência, em razão da dispensa/impossibilidade de estimativa precisa do valor da contratação, conforme esclarecido na Seção 7 (Estimativa de Custos e Pesquisa de Mercado).

A adequação orçamentária será realizada após a conclusão da pesquisa de mercado e coleta dos 3 (três) orçamentos mínimos, mediante as seguintes ações:

- Verificação de disponibilidade orçamentária na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Porecatu;
- Definição da modalidade de contratação (dispensa ou licitação) conforme o valor obtido na pesquisa de mercado;
- Publicação da decisão sobre a modalidade de contratação no Diário Oficial do Município;
- Formalização da contratação conforme a modalidade definida.

A adequação orçamentária está, portanto, condicionada aos resultados da pesquisa de mercado e à disponibilidade de recursos orçamentários da Câmara Municipal.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal de Porecatu designado para tanto, com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Porecatu, 02 de fevereiro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:2E621CB7

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº08/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 08/2026
Procedimento Licitatório: 05/2026
Dispensa: 02/2026

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR.
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 1.673.999,88 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 02/02/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablio Gonçalves
Código Identificador:C64676C7

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 10/2026
Procedimento Licitatório: 09/2026
Dispensa: 04/2026

Objeto: Constitui objeto deste Contrato de Programa o pagamento de *per capita* do município contratante, pelos serviços do SAMU - Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do município de Rolândia-PR, referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR.
CNPJ: 00.445.188/0001-81